



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, SN - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

DECRETO Nº 030/2025

“Dispões sobre a Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Efetivos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Esplanada-BA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a consignação em folha de pagamentos dos Servidores Públicos Efetivos e Agentes Políticos da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para a concessão de operações de empréstimo, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos efetivos e agentes políticos mediante a consignação da quitação das prestações devidas em folha de pagamento.

Art. 2º - A consignação das prestações devidas à Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no artigo anterior, somente poderá ser procedidas e autorizadas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após o requerimento por escrito do respectivo Servidor ou Vereador, que será revogável e retratável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

Art. 3º - A Margem Consignável ficará compreendida da forma abaixo relacionada, respeitando o salário bruto, não excedendo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal:

- a) Sendo 35% (Trinta e cinco por cento) para desconto referente a empréstimo;
- b) 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, SN - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- c) 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 4º - O prazo máximo da vigência contratual para os Vereadores será o tempo do exercício de seu mandato.

Art. 5º O prazo máximo da vigência contratual para servidores efetivos será o tempo estabelecido na legislação.

Art. 6º Este Decreto retroage seus efeitos em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Esplanada, 10 de janeiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho
Presidente